



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.762, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 100.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(553) 3.3.90.39.00.00.2.088.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ 100.000,00

Total suplementação

R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de agosto de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

nicipio de Campo Verde; Resolução Normativa 010/2023 do CEE/MT que estabelece normas para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilingue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso; Resolução Normativa 09/2023 CEE/MT que estabelece normas para Educação Básica no sistema Estadual de Ensino; Plano Municipal de Educação de Campo Verde; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Lei Estadual nº 11.485/2021 que institui o Programa Alfabetiza MT; Decreto Estadual nº 1065/2021 que regulamenta a Lei nº 11.485/2021; Decreto Municipal nº 30 de 2023; Prestação de contas: Resolução nº 15/2021 do Ministério da Educação – MEC – que dispõe sobre as orientações para apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro na Escola – PDDE; Dimensões da Gestão Escolar e suas competências de Heloisa Lück.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022**

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 102M2 DESTINADA A ALOCAÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO ASSENTAMENTO 04 DE OUTUBRO, FIRMANDO COM A EMPRESA T. T. MORENO DA SILVA LTDA., DIVULGADA NO DIA 24/08/2023, E PUBLICAÇÃO SEXTA-FEIRA, 25/08/2023, NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, ANO 12, Nº 3110, PAG. 18.

CAMPO VERDE, 25 DE AGOSTO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 089/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. ALÉCIO SCHENKEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento, na data de 25 de agosto de 2023 do Sr. Alécio Schenkel;

Considerando que o Sr. Alécio Schenkel foi pioneiro em Campo Verde, prestou inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadão, bem como o alto grau de amizade que o homenageado constituiu com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade campoverdense e em toda a região;

Considerando que o Sr. Alécio Schenkel prestou serviços deveras relevantes para esta sociedade, foi o primeiro Vice-Prefeito junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde (1.989 a 1.992);

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público campoverdense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial, pelo prazo de 03 (três) dias, pelo falecimento do Sr. Alécio Schenkel.

Art. 2º. Durante os próximos 03 (três) dias, todas as bandeiras deverão ser hasteadas a meio-mastro em sinal de luto e respeito.

Art. 3º. O expediente da administração pública municipal, direta e indireta, será mantido normalmente, sem interrupção.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 25 de agosto de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VANDERLEY ROSA HOTEL LTDA

Objeto: Contratação de serviço de hotelaria, para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, durante o treinamento da seleção brasileira sub-17 de voleibol, entre 25/08/2023 a 02/09/2023.

Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais).

Vigência do Contrato: 15 de agosto de 2023 a 14 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 14 de agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022**

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022

Onde se lê:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 102M2 DESTINADA A ALOCAÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO ASSENTAMENTO 04 DE OUTUBRO.

Leia-se:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 149/2022, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 102M2 DESTINADA A ALOCAÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DO ASSENTAMENTO 04 DE OUTUBRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2023**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços AE- Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital nº. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 137/2023, Unilateral a partir de 21/08/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCIDENTE/ e GIRLEIDE ALVES DE MELO FERREIRA/RESCINDIDA.

LEI Nº. 1.762, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 100.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(553) 3.3.90.39.00.00.2.088.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 100.000,00

Total suplementação R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de agosto de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de obra

DO OBJETO: Reforma e Ampliação da escola Angelina Franciscon Mazutti

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de execução para mais 03 (três) meses, expirando em 16/10/2023.

Prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, expirando em 31/07/2024.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO / CONTRATANTE, e a empresa STARK CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 22.278.118/0001-19 CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N. 680/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.****PORTARIA N. 680/2023/GAPRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REPRESENTANTE DO CMDCA, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conse-

lheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "*deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho*" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.159/2023/SMASH (Processo Digital n. 6687/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **SABRINA QUEIROZ PEREIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. *****.245.***-**-****, o correspondente a 01 (uma) diária, no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá - MT, onde participará da XIª Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes atuando como Representante do CMDCA de Canabrava do Norte - MT, que será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2023 no Hotel Fazenda Mato Grosso, localizado na Rua Antônio Dorileo, 1100, Coxipó, Cuiabá – MT, com saída prevista para o dia 27/08/2023 às 05hrs e retorno dia 30/08/2023 às 18hrs, sem previsão de horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.